



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.405/2012**

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À COOPRAM COMO INCENTIVO OBJETIVANDO O EMPREGO E RENDA NO SETOR RURAL.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à Cooperativa dos Empreendedores Rurais de Domingos Martins – COOPRAM, localizada no Distrito de Ponto Alto/Domingos Martins, CNPJ 09.003.688/001-38, através de convênio, destinada a suprir os déficits de sua operação visando o fomento da produção rural com o objetivo de geração de renda e emprego, equalização de preços e melhoria da qualidade dos produtos agropecuários visando a abertura de mercados consumidores.

**Art. 2º** O valor da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados de acordo com cronograma de desembolso a ser definido em Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

*Parágrafo único.* Os recursos repassados serão utilizados na aquisição de serviços, material de apoio, caixarias, embalagens, rótulos, equipamentos, combustíveis e lubrificantes, despesas de energia e lubrificante, entre outros bens e utensílios destinados ao incremento da produção e industrialização de produtos agro-pecuários, vedado a contratação de pessoas.

**Art. 3º** Para atender as despesas de que trata o art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do art. 43, §§, e incisos da Lei Federal nº 4.320/64 a ser consignado no orçamento vigente.

**Art. 4º** A Diretoria da COOPRAM deverá apresentar à Prefeitura Municipal através da SECAGP, prestação de contas dos recursos recebidos, para fazer jus à liberação das parcelas subseqüentes, na forma das obrigações a serem definidas em convênio, contendo, pelo menos:

- a) Balancete;
- b) Conta Bancária Específica;
- c) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas;
- d) Declaração formada pelo Presidente e Tesoureiro, afirmando que os recursos foram aplicados para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria municipal de Desenvolvimento Rural, poderá ceder pessoal técnico e equipamentos para assessoramento e desenvolvimento das atividades produtivas da COOPRAM.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 18 de maio de 2012.

WANZETE KRÜGER



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

Prefeito